



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 14/2025

Emenda Modificativa nº 014/2025
ao Projeto de Lei nº 017,
de 15 de abril de 2025,
do Poder Executivo, que
“Dispõe sobre as diretrizes para
elaboração e execução da Lei
Orçamentária de 2026, e dá outras
providências.”

A presente emenda que vem modificar o artigo 35, § 3º do Projeto de Lei nº 017/2025, do Poder Executivo

Art. 35. [...]

§ 3º. Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a 20% (vinte por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento.

Sala das sessões, 7 de julho de 2025.

Gustavo Henrique Protásio Martins
Vereador

Thales Patrocínio Camilo
Vereador

Thomas de Paula Câmbraia
Vereador



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

A presente emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 017/2025 visa ajustar o percentual autorizado para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto no artigo 35, § 3º, reduzindo-o de 30% para 20% do valor total fixado para as despesas. Essa alteração fundamenta-se nos seguintes aspectos:

1. **Estabilidade Fiscal e Equilíbrio Orçamentário:** A redução do percentual para 20% busca reforçar o equilíbrio entre receitas e despesas. Limitar a abertura de créditos adicionais evita sobrecargas no orçamento e garante maior previsibilidade na execução financeira, alinhando-se às diretrizes da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

2. **Controle de Gastos:** A medida assegura maior rigor no controle das despesas públicas, evitando alocações excessivas que possam comprometer a saúde financeira do município. Isso está em consonância com o artigo 31, que veda a fixação de despesas sem fontes de recursos definidas.

3. **Otimização de Recursos:** A redução incentiva a priorização de projetos e a alocação eficiente dos recursos disponíveis, em linha com o artigo 34, que destaca a importância do controle de custos e da avaliação de resultados. A proposta também resguarda a execução das metas fiscais estabelecidas nos anexos da lei.

4. **Transparência e Responsabilidade:** A emenda reforça o princípio da transparência (artigo 49) ao limitar alterações orçamentárias significativas, assegurando que eventuais ajustes sejam realizados com parcimônia e justificativa técnica, conforme exigido no artigo 35, § 1º.

5. **Alinhamento com Boas Práticas:** A revisão do percentual aproxima o município de parâmetros mais conservadores adotados por outras localidades, garantindo maior segurança jurídica e aderência às melhores práticas de gestão orçamentária.

Diante do exposto, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária (CFFO) entende que a proposta contribui para uma gestão fiscal mais responsável, sustentável e alinhada aos interesses da população de Campo Belo.